



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Autoriza a prestar auxílio financeiro, mediante Convênio, com a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43, com a finalidade de fomentar as atividades Culturais, com abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cotriguaçu/MT autorizado nos termos desta Lei, a firmar termo de Convênio por meio do Chefe do Poder Executivo com a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43, para auxiliar na realização da tradicional Festa de Reis.

Paragrafo Único – A Festividade de Reis realizada tem como objetivo a conservação de tradições culturais, realizadas desde 1994, cuja relevância fora reconhecida pela Lei Municipal 622/2009.

Art. 2º - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objetivo:

I. Auxiliar a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43, com pagamento parcial de despesas na execução da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

festividade da manifestação cultural municipal, realizada pela conveniada, com até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em parcela única até o dia 06.01.2017.

II- a Associação Conveniada deverá apresentar um plano de trabalho, com cronograma físico-financeiro, compatível com o valor de mercado, para o desembolso do valor autorizado.

III- Incumbe a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43 realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 3º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de, no exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado a atender aos repasses a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa 0010 – Programa de Gestão
Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete
Elemento: 3350-43 – Subvenções Sociais

Paragrafo único – Fica autorizado à alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA 2013/2017) da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2017, por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis desta Augusta Casa Legislativa, apresento a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que “Autoriza a prestar auxílio financeiro, mediante Convênio, com a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43, com a finalidade de fomentar as atividades Culturais, com abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.

O objetivo primaz desse Projeto de Lei é preservar as tradições culturais da nossa Sociedade, cuja relevância fora reconhecida pela Lei Municipal n.º 622/2009.

As tradicionais “Folias de Reis” faz parte do folclore cultural nacional, e municipal, cuja origem é passada por oralidade desde o período Brasil colonial, parte das tradições cultivadas a época na Península Ibérica.

O evento, dada à abrangência e tradição, não se limita a uma mera festividade religiosa, mas de rituais tradicionais de inquestionável beleza e riqueza cultural, com o resgate de músicas e instrumentos musicais habituais.

A Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), de forma abnegada e majestosa, tem mantido esse traço cultural relevante, realizando esta festividade desde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1994, com muito sacrifício, recursos próprios e renúncias pessoais dos Reis, Festeiros, Embaixadores e Foliões.

Nos últimos anos o Poder Público Municipal tem auxiliado por meio de repasses, que cobre uma parte diminuta dos gastos, para manter viva essa tradição cultural no nosso Município.

Destarte, impõe o esmero costumeiro desta Augusta Casa de Leis na análise desta proposição, autorizando o Convenio ora proposto, como prova de respeito e admiração às tradições do nosso povo.

Desta forma solicitamos, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT